



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 574/2016.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, que "dispõe sobre a criação, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação - QPE, de cargos de Supervisor Escolar, da carreira do Magistério Municipal."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "Atualmente, conta-se com o número legal de 336 (trezentos e trinta e seis) cargos criados de Supervisor Escolar, dos quais 333 (trezentos e trinta e três) encontram-se distribuídos entre as [...] Diretorias Regionais de Educação e os outros 3 (três) restantes ocupados por servidores portadores de laudo médico de readaptação funcional, que, portanto, não desempenham as funções próprias desses cargos. Dessa forma, ante o cenário que hoje se apresenta, cabe a cada Supervisor Escolar, exceto os que se acham funcionalmente readaptados, o acompanhamento de cerca de 12 (doze) unidades educacionais. No entanto, levando-se em conta, de um lado, as inúmeras atribuições a serem exercidas por esses profissionais e, de outro, o aumento considerável da quantidade de equipamentos educacionais sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação em virtude da crescente demanda da população paulistana nessa área, impõe-se a urgente necessidade de ampliação dos cargos de Supervisor Escolar, de modo a dotar o Quadro do Magistério Municipal de pessoal técnico suficiente, nesse campo de atuação, em cada Diretoria Regional de Educação, com isso assegurando-se a efetiva prestação de serviço público de qualidade, alcançável, no caso em apreço, mediante o controle, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas em todas as unidades escolares da rede direta e indireta a cargo do Município."

Nos termos do projeto, criam-se 96 (noventa e seis) cargos de Supervisor Escolar, da Carreira do Magistério, Classe dos Gestores Educacionais, integrantes do Quadro de Profissionais de Educação - QPE. Com efeito, altera-se para 432 (quatrocentos e trinta e dois) a quantidade total de cargos para o exercício dessa função.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que esta alteração no Quadro do Magistério Municipal mostra-se adequada. Partindo da hipótese em que quanto menor o número de unidades escolares atendidas por cada um desses profissionais, maior o tempo de dedicação estará disponível a cada uma delas.

Entendemos que esta medida melhorará, ao menos em tese, a execução do controle, acompanhamento e avaliação das atividades efetuadas nas escolas, atribuições estas dos cargos que se pretende criar. Sendo assim, somos favoráveis ao projeto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Toninho Paiva (PR)

Fernando Holiday (DEM)

Antonio Donato (PT)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Aline Cardoso (PSDB)

George Hato (PMDB)

Claudio Fonseca (PPS)

Arselino Tatto (PT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Nomura (PSDB)

Ota (PSB)

Soninha Francine (PPS)

Isac Felix (PR)

Ricardo Nunes (PMDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/06/2017, p. 63

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).